



Informe seu CEP

Você também pode gostar: [bmw - kombi - gol gti - mercedes - fusca itamar](#)

[Voltar à lista](#) [Carros, Motos e Outros](#) > [Veículos Pesados](#) >

Compartilhar

Vender um igual



João Lucas Barros Tomotico  
Engenheiro Civil  
CREA 57798



2018

Caçamba Poliguindaste 9m<sup>3</sup> / 2018



R\$ 5.500

Pague R\$ 100 da reserva  
 Você pode pagar antes ou depois de ver o veículo e o valor é descontado da quantia total.  
 Opções de pagamento

Combine o restante do pagamento  
 Combine a forma e as condições de pagamento com o vendedor.  
 Saiba mais

Devolução sem custo de reserva  
 Se você se arrepender ou tiver um problema, devolveremos 100%.

[Reservar](#)

[Perguntar](#)

Você ganha 33 Mercado Pontos com sua reserva.

### Ficha técnica

Marca	Modelo	Ano
Desconhecido	9m	2018

### Descrição

IMPLEMENTO: CAÇAMBA POLIGUINDASTE  
 MODELO: 9m<sup>3</sup>  
 ANO: 2018

LOCAL: RJ

EXCELENTE OPORTUNIDADE  
 PRONTO PARA TRABALHAR

Para maiores informações:  
 Ligar ou WhatsApp  
 SP (11) 94021-7329 Flávio Carvalho

### Informação da concessionária

Nome  
 Merchidraulico

João Lucas Barros Tomoteo  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 51798

Este vendedor ainda não

Anúncio #1176090108 Denunciar

Minha conta

Suas compras

Seu histórico

Ofertas da semana

Favoritos

Lojas oficiais

Categorias

Mercado Pontos

Contato

Vender

Entre [Crie a sua conta](#)

Copyright © 1999-2019 Ebazar.com.br LTDA.



João Lucas Barros Jemoteo  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 51728





14/06/2019

Solicitação de orçamento.

Descrição do Produto	Qtd.	Und.	Pço Unit.	Pç Total
1963UN/VASSOURA RIGIDA 60CM BT (9063D)	01	UN	R\$ 29,00	R\$ 29,00
2206UN/CABO ALUM 1,40M AMA BT (SP9010AM)	01	UN	R\$ 23,00	R\$ 23,00
2140FD/SACO P/LIXO 100L PTO PT 1X10 UN (10KG)	01	UN	R\$ 82,20	R\$ 82,20
1977UN/LIXEIRA PLAST 120L C/PEDAL/RODAS AZU BT(935)	01	UN	R\$ 470,00	R\$ 470,00

TOTAL DO PEDIDO: R\$ 604,20

Att,  
Selma.

Distribuidora Kairoz  
[selma@kairoz.net.br](mailto:selma@kairoz.net.br)  
(88)3312 1150 / 9921 5322

João Lucas Barros Tomoteo  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 57788

**CASA DO ELETRICISTA LTDA NOTA PROVISORIA**

ENDERECO.....: RUA PIC X N° 700  
 CIDADE.....: JUAZEIRO DO NORTE  
 FONE.....: (88) 3102-4000  
 C.N.P.J.....: 06.942.056/0001-41

BAIRRO.: SALESIANOS  
 UF.....: CE CEP.: 63050020  
 FAX.....: (88) 3102-4001  
 C.G.F.: 06.807.969-9

Cliente.:0-DIVERSOS  
 Endereço:DIVERSOS  
 Bairro.:DIVERSOS  
 Cidade.:JUAZEIRO DO NORTE

UF:CE      FONE: ( )      Usuario: DAV      Data Emissao: 28/06, 2019  
 CEP: 63.000-000      CGF/ID.....:      000.000.000-000000  
 Vendedor.....: FRANCISCO ERIVANIO M Ped:564086

Item	Produto	Descricao	Qtde	UN	Descont	Preco Unit.	ALIQ	Red.	Preco Total
001	72870	FOICE LEVE 32MM C/CABO 110CM	8,00	UN	0,0000	33,90	18	5,6	271,20
Total dos Itens: 271,20									Total Geral: 271,20

Total Desconto: 0,00

----- ASSINATURA DO CLIENTE -----



Lucas Barros Tomotao  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 51798



3.B.4. COMPOSIÇÃO DE B.D.I.

Lucas Barros Tométeo  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 51798

A handwritten signature in black ink, appearing to be "Lucas Barros Tométeo".





- PROJETO BÁSICO LIMPEZA PÚBLICA URBANA -

ANEXO 3.B.4. - COMPOSIÇÃO DE BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS (B.D.I.)

FÓRMULA	DESCRIÇÃO	TAXA	REFERÊNCIA
AC	TAXA DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	3,00%	Grupo Construção de Edifícios - 1º Quartil - Faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013
S+G	TAXA REPRESENTATIVA DE SEGUROS E GARANTIA	0,80%	Grupo Construção de Edifícios - 1º Quartil - Faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013
R	RISCOS E IMPREVISTOS	0,97%	Grupo Construção de Edifícios - 1º Quartil - Faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	0,59%	Grupo Construção de Edifícios - 1º Quartil - Faixas de referência constantes do Acórdão 2.622/2013
L	LUCRO	5,00%	
TRIBUTOS		6,65%	
ISS	IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS	5,00%	Item 7/Anexo II/Pág. 100/ CTM Santana do Cariri-CE: "Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres"
BC ISS	BASE CÁLCULO ISS	60,00%	Base de cálculo relativa ao referido serviço exceto valor alusivo aos materiais não produzidos no local
PIS	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	0,65%	
COFINS	CONTRIBUIÇÃO PARA FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL	3,00%	
CPRB	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA	0,00%	Orçamento sem desoneração

FÓRMULA

$$BDI = \left[ \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Em que:

AC é a taxa de rateio da administração central;

S é uma taxa representativa de seguros;

R corresponde aos riscos e imprevistos;

G é a taxa que representa o ônus das garantias exigidas em edital;

DF é a taxa representativa das despesas financeiras;

L corresponde à remuneração bruta do construtor;

I é a taxa representativa dos tributos incidentes sobre o preço de venda (PIS, Cofins, CPRB e ISS).

BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS	<b>18,54%</b>
-----------------------------------	---------------

João Lucas Barros Tomateo  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 51798



### 3.B.5. COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

João Lucas Barros Temoteo  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 51718



- PROJETO BÁSICO LIMPEZA PÚBLICA URBANA -

ANEXO 3.B.5. - COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS

FLS. 410  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI - COMISSÃO DE LICITAÇÃO

SINAPI - Composição de Encargos Sociais



CEARÁ VIGENCIA A PARTIR DE 10/2018

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA		SEM DESONERAÇÃO	
		COM DESONERAÇÃO		HORISTA	MENSALISTA
		HORISTA	MENSALISTA	HORISTA	MENSALISTA
		%	%	%	%
<b>GRUPO A</b>					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
<b>A</b>	<b>Total</b>	<b>16,80%</b>	<b>16,80%</b>	<b>36,80%</b>	<b>36,80%</b>
<b>GRUPO B</b>					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,85%	Não incide	17,85%	Não incide
B2	Feridos	3,71%	Não incide	3,71%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,92%	0,71%	0,92%	0,71%
B4	13º Salário	10,83%	8,33%	10,83%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,06%	0,07%	0,06%
B6	Faltas Justificadas	0,72%	0,56%	0,72%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	1,55%	Não incide	1,55%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,11%	0,09%	0,11%	0,09%
B9	Férias Gozadas	9,18%	7,07%	9,18%	7,07%
B10	Salário Maternidade	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
<b>B</b>	<b>Total</b>	<b>44,97%</b>	<b>16,84%</b>	<b>44,97%</b>	<b>16,84%</b>
<b>GRUPO C</b>					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,60%	4,31%	5,60%	4,31%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,13%	0,10%	0,13%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,40%	3,39%	4,40%	3,39%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	4,81%	3,70%	4,81%	3,70%
C5	Indenização Adicional	0,47%	0,36%	0,47%	0,36%
<b>C</b>	<b>Total</b>	<b>15,41%</b>	<b>11,86%</b>	<b>15,41%</b>	<b>11,86%</b>
<b>GRUPO D</b>					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	7,55%	2,83%	16,55%	6,20%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,47%	0,36%	0,50%	0,38%
<b>D</b>	<b>Total</b>	<b>8,02%</b>	<b>3,19%</b>	<b>17,05%</b>	<b>6,58%</b>
<b>TOTAL (A+B+C+D)</b>		<b>89,20%</b>	<b>48,69%</b>	<b>114,23%</b>	<b>72,08%</b>

Fonte: Informação Dias de Chuva - INMET

João Lucas Barros Teodoro  
 Engenheiro Civil  
 CREA-CE 51798



### 3.B.6. CRONOGRAMA

João Lucas Barros Tomoteo  
Engenheiro Civil  
CREA-CE 51788







PROJETO BÁSICO LIMPEZA PÚBLICA URBANA

ANEXO 3.B.6 - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.	VALOR TOTAL	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	
2	LIMPEZA DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS			R\$ 230.081,40	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	
2.4	Rocagem manual de logradouros públicos	16.014,53	m <sup>2</sup> /mês	R\$ 230.081,40	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	
<b>TOTAL MENSAL</b>					R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 19.173,45 8,33%	
<b>TOTAL ACUMULADO</b>					R\$ 19.173,45 8,33%	R\$ 38.346,90 16,67%	R\$ 57.520,35 25,00%	R\$ 76.693,80 33,33%	R\$ 95.867,25 41,67%	R\$ 115.040,70 50,00%	R\$ 134.214,15 58,33%	R\$ 153.387,60 66,67%	R\$ 172.561,05 75,00%	R\$ 191.734,50 83,33%	R\$ 210.907,95 91,67%	R\$ 230.081,40 100,00%	

João Lucas Barrios Tomoteo  
 Engenheiro Civil  
 CREA/CE 21798







**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190497484**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL FLS. 414

**1. Responsável Técnico**

**JOÃO LUCAS BARROS TEMOTE**  
 Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

RNP: **0612395790**  
 Registro: **51798D CE**

**2. Dados do Contrato**

Contratante: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**  
**RUA Rua José Augusto**

CPF/CNPJ: **07.597.347/0001-02**  
 Nº: **387**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **SANTANA DO CARIRI**

UF: **CE**

CEP: **63190000**

Contrato: **Termo Posse 0905001/2018** Celebrado em: **10/05/2018**

ART Vinculada: **CE20180337808**

Valor: **R\$ 5.200,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO**

Ação Institucional: **NENHUMA - NÃO OPTANTE**

**3. Dados da Obra/Serviço**

**RUA Rua José Augusto**

Nº: **387**

Complemento:

Bairro: **Centro**

Cidade: **SANTANA DO CARIRI**

UF: **CE**

CEP: **63190000**

Data de Início: **30/04/2019**

Previsão de término: **18/06/2019** Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Código: **Não especificado**

Proprietário: **MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**

CPF/CNPJ: **07.597.347/0001-02**

**4. Atividade Técnica**

	Quantidade	Unidade
21 - ELABORAÇÃO		
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES	29.221.92	m3
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	29.221.92	m3
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1549 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	29.221.92	m3
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	29.221.92	m3
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	29.221.92	m3
6 - PROJETO BÁSICO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	29.221.92	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1541 - RESÍDUOS DOMICILIARES	29.221.92	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1542 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	29.221.92	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> TRANSPORTE -> #1549 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	29.221.92	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1517 - RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL	29.221.92	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1510 - RESÍDUOS DE LIMPEZA URBANA	29.221.92	m3
38 - ORÇAMENTO > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> SANEAMENTO -> COLETA -> #1509 - RESÍDUOS DOMICILIARES	29.221.92	m3

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

**5. Observações**

ART de Elaboração de projeto básico e orçamento dos serviços de limpeza pública (Coleta e transporte de resíduos de limpeza urbana e domiciliar; Varrição; Capina; Pintura de guias; Roçagem; Poda e Irrigação) do Município de Santana do Cariri-CE

**6. Declarações**

**7. Entidade de Classe**

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO CEARÁ (SENGE-CE)

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6WCda  
 Impresso em: 28/06/2019 às 12:27:57 por: ip: 143.0.211.34

www.creace.org.br  
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
 Fax: (85) 3453-5804

**CREA-CE**  
 Conselho Regional de Engenharia  
 e Agronomia do Ceará





**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**  
**Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977**

**CREA-CE**

**ART OBRA / SERVIÇO**  
**Nº CE20190497484**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará**

INICIAL 415  
 FLS. 4

**8. Assinaturas**

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Santana do Cariri/CE 23 de Junho de 2019  
 Local data

JOÃO LUCAS BARROS TEMOTEIO - CPF: 026.527.313-78

MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI - CNPJ: 07.597.347/0001-02



**9. Informações**

- \* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.
- \* Somente é considerada válida a ART quando estiver cadastrada no CREA, quitada, possuir as assinaturas originais do profissional e contratante.

**10. Valor**

Valor da ART: **R\$ 85,96** Registrada em: **27/06/2019** Valor pago: **R\$ 85,96** Nosso Número: **8213388553**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-ce.sitac.com.br/publico/>, com a chave: 6WCda  
 Impresso em: 28/06/2019 às 12:27:57 por: , ip: 143.0.211.34

www.crea.org.br  
 Tel: (85) 3453-5800

faleconosco@creace.org.br  
 Fax: (85) 3453-5804







**ANEXO II – MINUTA DA PROPOSTA**

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO CARIRI**  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS  
PÚBLICOS

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.**

Tendo examinado o Edital supracitado, apresentamos a presente proposta para prestação dos serviços mencionados no objeto acima, conforme especificações do anexo I do Edital citado, de acordo com o abaixo especificado, pelo valor global por lote de R\$ \_\_\_\_ (preço da Proposta em número e por extenso), conforme planilha(s) de preço(s) anexa(s).

**LOTE 01 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS, COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES.**

**LOTE 02 - SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI.**

Declaramos que nos preços oferecidos estão inclusos todas as despesas para a fiel prestação dos Serviços

Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de **60 (sessenta) dias**, contados a partir desta data.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

**Proponente:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**CNPJ:** \_\_\_\_\_

**Email:** \_\_\_\_\_

**Telefone:** \_\_\_\_\_

(local e data), \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura do  
Responsável legal





### ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA \_\_\_\_\_, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

O MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI, pessoa jurídica de direito público interna, estabelecida, Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens Nº 387 – Centro – Santana do Cariri, inscrita no CNPJ sob nº 07.597.347.0001-02 e CGF nº 06.920.275-3 neste ato representado pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, através da **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_ (endereço completo), inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_ e Carteira de Identidade \_\_\_\_, no final assinado, doravante denominado de CONTRATANTE e do outro lado a empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_ (endereço completo), inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_ e inscrição municipal nº \_\_\_\_, representada pelo(a) Sr<sup>(a)</sup>. \_\_\_\_\_ (representante legal), (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado(a) na Rua/Av. \_\_\_\_ (endereço completo), portador(a) do documento de identidade nº \_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_, doravante denominada de CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de processo administrativo de licitação, na modalidade Concorrência Pública, e em conformidade as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS, devidamente homologada pela autoridade competente, ao fim assinado e a proposta da Contratada, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E URBANOS COMPREENDENDO AINDA OS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, CAPINAÇÃO, PODA DE ÁRVORES E SERVIÇOS DE ROÇO DOS LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO CARIRI**, conforme projeto básico anexo I do Edital.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

3.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor global do Contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), correspondente ao valor mensal de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados,

Rua Dr. Plácido Cidade Nuvens, 387, Centro, Santana do Cariri, CE

CNPJ nº 07.597.347/0001-02





tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pelo índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro que vier em substituição.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

### **6.1. DA EXECUÇÃO**

#### **6.1.1. EXECUÇÃO - INDIRETA**

6.1.2. REGIME – EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

6.1.3. PRAZO DE EXECUÇÃO – 04 (QUATRO) MESES, APÓS EXPEDIÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO.

6.1.4. Os serviços objeto deste Contrato deverão ser executados de acordo com as condições estabelecidas no Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 09.07.1-19/CC – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS e seus anexos relacionados.

6.1.5. O planejamento, frequência e horários dos serviços são os constantes da proposta da Contratada, que, entretanto, poderá receber da Contratante sugestões para sua maior eficiência e/ou que propiciem a melhoria da qualidade dos serviços.

6.1.6. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias nos planos de coleta deverão ser devidamente justificados e aceitos pela Contratante, para serem implantados no prazo de 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento da comunicação, por escrito, devendo a Contratada adequar-se às novas necessidades do serviço.

### **6.2. DA FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento dos serviços contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da respectiva fatura e Nota Fiscal, correspondente à etapa dos serviços efetivamente prestados, devidamente atestados pela contratante, através de atestados de medição e execução, assinados por responsável pela fiscalização.

6.2.2. As medições serão elaboradas mensalmente pela Contratada, no último dia do mês de execução dos serviços, a partir dos relatórios ou boletins diários de quantitativos e serviços elaborados pela fiscalização do Contrato, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês da execução dos serviços, através de levantamentos realizados em função de cada atividade realizada.

6.2.3. Somente caberá pagamento de acréscimo de serviços, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, quando previamente autorizado pela autoridade competente e o acréscimo será objeto de Termo Aditivo.

6.2.4. No ato do pagamento a contratada deverá COMPROVAR, mediante apresentação de todas as certidões pertinentes, sua regularidade fiscal e trabalhista, devendo estas serem entregues na Tesouraria do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

7.1. O contrato decorrente desta licitação terá prazo de duração de 04 (quatro) meses consecutivos, contados a partir da “Ordem de Início dos Serviços”, expedida pela Contratante.

7.2. O prazo para execução dos serviços oriundos deste contrato poderá ser prorrogado, até o limite estabelecido no inciso II do Artigo 57 da Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores.

7.3. A Contratante, a seu exclusivo critério, objetivando assegurar e avaliar a necessidade operativa do sistema de transporte de resíduos sólidos domiciliares e urbanos compreendendo ainda os serviços de





varrição, capinação e poda de árvores, poderá emitir “Ordens Parciais de Início de Serviços” ou “Ordens de Início de Serviços Específicos”.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

8.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art.65, da Lei de Licitações.

8.2. Qualquer alteração de projeto, acréscimo ou supressão de quantitativo, que impliquem em alteração nas condições pactuadas neste Contrato, somente poderão ser realizadas com prévia autorização da Contratante e mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei n° 8.666/93;

9.2. Solicitar, sempre que necessárias informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA;

9.3. Designar um técnico para verificar a fiel execução do Contrato e atestar a execução dos serviços conforme as diretrizes do projeto básico;

9.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

9.5. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das notas fiscais e recibo devidamente atestados pelo setor competente, e conforme as diretrizes estabelecidas no presente instrumento;

9.6. Recusar os serviços que não atendam às especificações previstas no edital e na proposta vencedora do certame.

9.7. Exigir a substituição de qualquer empregado que negligencie ou tenha mau comportamento durante o serviço, que solicitar propina, fizer uso de drogas ou bebida alcoólica, faltar com urbanidade para com os munícipes ou estiver envolvido na captação ou triagem do lixo.

9.8. Exigir a imediata retirada do serviço de qualquer trabalhador que não estiver usando uniforme completo Equipamento de Proteção Individual (EPI) ou Equipamento de Proteção Coletiva (EPC) adequado às suas funções.

9.9. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas, sendo-lhes vedado introduzir modificações nas especificações técnicas e encargos gerais, sem o consentimento prévio, por escrito, do CONTRATANTE;

10.2. Assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços;

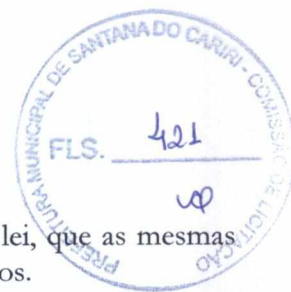
10.3. Observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, segurança e resistência recomendados pela ABNT;





- 10.4. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 10.5. Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- 10.6. Manter Responsável Técnico devidamente habilitado e preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato;
- 10.7. Corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados apontados pela CONTRATANTE;
- 10.8. Submeter-se às disposições legais em vigor;
- 10.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á, para com a CONTRATANTE e para com terceiros pelo estrago, com prejuízo ou danos causados a CONTRATANTE ou aos serviços, em consequência de imperícia, imprudência ou negligência, próprias ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
- 10.10. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os encargos decorrentes da execução deste Contrato, inclusive os de natureza fiscal, em especial ISS, os de natureza trabalhista e previdenciária, não gerando para a CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício, bem como quaisquer outras obrigações ou encargos não previstos neste Contrato;
- 10.11. Todos e quaisquer riscos de acidente de trabalho serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.12. Responsabilizar-se por quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços contratados ao CONTRATANTE e ou a terceiros, independentemente de dolo ou culpa;
- 10.13. Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes, todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, pelas consequências que a falta ou omissão dos mesmos acarretar.
- 10.14. Permitir a qualquer hora, o livre acesso aos servidores e funcionários da SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS ou seu preposto, devidamente identificado, para inspecionar qualquer setor das instalações da mesma.
- 10.15. Manter todo o pessoal em serviço com uniforme completo e equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) adequados.
- 10.16. Dispor de instalações e serem dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades, durante toda vigência do Contrato, na área urbana deste município.
- 10.17. Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- 10.18. Manter escritório equipado, conforme declarado nos documentos de habilitação apresentados para participação no certame, como condição de habilitação, com instalações compatíveis, inclusive escritórios para seus representantes, no Município de Santana do Cariri, com a observância da legislação pertinente.
- 10.19. Planejar os serviços de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- 10.20. Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários, não só para a Licitação e assinatura do Contrato, como também para execução dos serviços.
- 10.21. Matricular os serviços no INSS e entregar a Contratante as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado da Contratada, carimbada e





assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.

10.22. Manter no local dos serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, etc., como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela Contratada, em todas as vias, ficará em poder da Contratante após a conclusão dos serviços.

10.23. Arcar, sem ônus para a Contratante, com todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e em domingos e feriados, inclusive as de iluminação.

10.24. Não transferir no todo ou em parte, serviços objeto do Contrato.

10.25. Manter permanentemente no local dos serviços, equipe técnica suficiente, composta pelos profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assumam perante a Fiscalização, a responsabilidade técnica dos mesmos até a sua entrega definitiva, inclusive com poderes para deliberar sobre qualquer determinação de emergência que se torne necessária.

10.26. Manter no local dos serviços, além da equipe técnica retro mencionada, auxiliares necessários ao perfeito controle de medidas e padrões, assim como promover às suas expensas e a critério da Fiscalização, o controle tecnológico dos materiais a serem empregados nos serviços.

10.27. Executar, às suas expensas, as ligações definitivas das instalações às redes públicas.

10.28. Retirar todo o entulho decorrente da execução dos serviços, deixando o local totalmente limpo.

<b>CLAUSULA</b>	<b>DÉCIMA</b>	<b>PRIMEIRA</b>	<b>-</b>	<b>DAS</b>	<b>SANÇÕES</b>
<b>ADMINISTRATIVAS/CONTRATUAIS</b>					

11.1. O atraso injustificado, o descumprimento, parcial ou total, do objeto deste Contrato, bem como de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, acarretará, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor do Contrato, por cada dia de atraso na execução dos serviços, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais estabelecidas;

c) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, pelo não cumprimento de cláusula ou condição prevista no Contrato;

d) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados *de ofício*, da **CONTRATADA**, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à Prefeitura Municipal de Santana do Cariri, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. A multa a que alude esta cláusula, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas neste Contrato e na Lei.

<b>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL</b>
---

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento, ficando no ato da assinatura deste Contrato reconhecido pelas partes os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.